

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Por este instrumento público, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Presidente Francisco Ailton dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, N 2333, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78020-800, com CNPJ sob o número 08.371.036/0001-93, representada por LUÍS AFONSO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 537.721.131-68 e portador do RG nº 0856927-4 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quant	Valor Un
Papel sulfite formato A4 (210 mm x 297 mm), gramatura de 75 g/m², cor branca e textura lisa, sendo não revestido, opacidade aproximada de 90% e brilho médio de	Suzano / ONE	CAIXAS COM 10 RESMAS	150	R\$ 254,00



90-95 ISO, garantindo boa qualidade para impressão. Compatível com impressoras jato de tinta, laser, fotocopiadoras e adequado para escrita manual				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Alta Floresta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser



Federal nº 14.133/2021, conforme disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.5. Por razões de interesse público.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

- 6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. Durante a vigência desta ata, o desconto será fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência constante do Anexo I.
- 8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.2. dar causa à inexecução parcial;
- 11.3. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. dar causa à inexecução total;
- 11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:
- 11.15. advertência;
- 11.16. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 11.17. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 11.19. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.
- 11.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.22. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.23. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.24. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.25. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.26. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

LS

- 11.28. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.29. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.30. pagamento da multa;
- 11.31. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.32. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.33. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.34. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, os autos da Dispensa Eletrônica N° 001/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta, 18 de março de 2025

Câmara Municipal de Alta Floresta

Licitante Vencedora

